



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 1144/2012

Dispõe sobre desoneração fiscal relativa ao imposto que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a desoneração fiscal relativa à incidência do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vieram a integrar o Programa Verde Teto, na comunidade de Cachoeira no Município de Candói, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de agosto de 2012.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3433  
De 12/09/2012  
Resp. Bucimoro